ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

CNPJ: 83.074.302/0001-31

AV. SANTA CATARINA, 195

C.E.P.: 89500-124 - CAÇADOR - SC

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2021

Reuniram-se no dia 23/07/2021 às 14:15, na Prefeitura Municipal de Caçador/SC, a PREGOEIRA e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Decreto nº 9.472/2021 para realização de processos licitatórios na modalidade Pregão, para tratar do Edital PR30/2021 destinado a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DE EXPEDIENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Abaixo segue os licitantes classificados e que participaram da licitação:

12385 - PRINTSUL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME

19.032.430/0001-13

13099 - MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA - ME

23.518.341/0001-59

16540 - JULIANO MEINSCHEIN EIRELI

38.613.730/0001-30

568 - DIPAR DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS E REVISTAS LTDA

82.803.230/0001-53

16541 - REAL BOBINAS EIRELI

01.149.562/0001-64

12320 - RSUL EIRELI - EPP

14.066.477/0001-84

16542 - EVL COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS EIRELI

34.216.251/0002-00

Na fase de credenciamento foi analisado os pressupostos do edital para credenciar os prepostos em sessão. Registra-se que o preposto da empresa Juliano EIRELI apresentou CNH digital impressa. A pregoeira realizou a observação que documentos eletrônicos impressos perdem sua validade jurídica, pois nos termos da MP 2.200-22/2001 os documentos no formato eletrônico somente podem ser confrontados em portais de verificação através do arquivo digital. Para tanto, estando o preposto munido do documento original em sessão, foi realizada a cópia do documento de identificação e a devida autenticação. **Oportuno frisar que todas as licitantes estão enquadradas na condição de Pequena Empresa.** Superada a fase do credenciamento, passouse a análise das propostas, tecendo as seguintes considerações: A pregoeira ao analisar o edital verificou que o escopo editalício não trouxe no capítulo da proposta a obrigatoriedade expressa da apresentação de algumas certificações, contudo, no corpo dos descritivos dos itens 01, 02, 04, 08, 20, 22, 23, 24, 25, 29, 31, 35, 50, 51, 52, 62, 63, 69, 74, 83 e 84 foi exigido a comprovação do certificado do INMETRO e Certificação Ambiental "FSC", uns exigindo expressamente a







apresentação na proposta e outros omissos. Diante desta circunstância e verificando que todos os licitantes apresentaram suas propostas conforme descritivos do Termo de Referência, mas alguns deixando de apresentar os certificados, esta Pregoeiro sob égide do instituto da diligência previsto no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93 decide suspender o certame para verificar a conformidade das propostas e requerer a todos os licitantes os respectivos prospectos dos produtos cotados, certificados do INMETRO e FSC, assim exigido nos descritivos dos itens. A documentação exigida deverá ser enviada no prazo de 48h através do webprotocolo no site do município (www.cacador.sc.gov.br), cujo termo inicial será o encerramento desta sessão. Os documentos devem ser enviados de modo legível e sem rasuras, sendo que os prospectos onde se identifique a ficha técnica do produto deve ser fornecida pelo fabricante ou importador. Oportuno registrar novamente que a exigência dos prospectos para aferir a comprovação da ficha técnica será requerida para todos os itens do edital. Cita-se que instituto da diligência caracteriza-se pela complementação de documentos, justamente porque os descritivos dos itens do edital solicitam que os produtos possuam algumas certificações, os quais foram implicitamente concordadas pelas licitantes ao apresentar suas propostas no presente certame. Aberta a palavra aos licitantes para manifestações das propostas, a preposta da empresa RSUL aduz os seguintes apontamentos: a marca 3B e Panamericana dos itens 02, 04, 20 e 22 (cadernos) não atedem ao descritivo do edital e não possuem o certificado FSC. Além do item 29 de marca World também não atende ao descritivo do edital, especificadamente quanto ao quesito do material de fabricação de papel reciclável. Ademais, o item 62 da marca World Master não atende o descritivo do edital, no que se refere as medidas do furo. O item 14 da marca Leo e Leo e World também não atendem ao descritivo do edital, especificadamente no quesito de cabo flexível. Ainda, o item 35 da marca Piratininga não possui composição de resina. O preposto da empresa DIPAR alega que os itens 51 e 84 (papel A4) as marcas King, Mega e Realpaper não atendem ao descritivo do edital. O preposto da empresa Printsul aduz que os iten 23, 24 e 25 (canetas) a marca compacto não possui ponta de 0,7 mm no formato ponta agulha e respiro. Frisa-se que na sessão de reabertura poderão ser credenciados novos prepostos, nos termos do item 6.5 do edital. Por fim, fica registrado que a convocação para retoma do certame será realizada através de publicação de ato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, bem como nos endereços eletrônicos registrados nas propostas dos licitantes. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro(a) Oficial e equipe de Apoio.

Assinaturas

REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S)	PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO
PAULO ROBERTO ZIMMER PRINTSUL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME LUCIANO PILATTI MAXI MÓVEIS E RAPELARIA LTDA - ME JULIANO MEINSCHEIM JULIANO MEINSCHEIN EIRELI LERCY ZOLDAN JUNIOR DIPAR DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS E REVISTAS LTDA	Pregocira SILYANA SCHMIDT Equipe de Apoio LUCAS FILIPINI CHAVES
Thung-	

REAL BOBINAS EIRELI

LUIZA NICOLETI RSUL EIRELI - EPP

EDVALDO VILHA DO LAGO
EVL COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS EIRELI

MM